



Prefeitura Municipal de Vassouras

ATENÇÃO

**SOLICITAMOS AOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR
DESTE PREGÃO PRESENCIAL, POR FAVOR, PREENCHER A
RETIRADA DE EDITAL QUE SE ENCONTRA NA PÁGINA
SEGUINTE E ENVIAR PARA O E-MAIL:**

licitacaovassouras@gmail.com



Prefeitura Municipal de Vassouras

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2019

Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERVIÇOS LIMPEZA URBANA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇAGEM MECANIZADA, LIMPEZA/RASPAGEM DE SARJETAS, PINTURA DE MEIO-FIO, CAPINA MANUAL, LIMPEZA DE RIOS E CANAIS E REMOÇÃO DE RESÍDUOS EM PONTOS DE ACUMULAÇÃO C/FORNECIMENTO DE INSUMOS nas vias pavimentadas em paralelo e intertravado, não pavimentadas, rodovias, estradas vicinais, rios e canais e logradouros públicos do Município de Vassouras/RJ.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

E.MAIL: _____

REPRESENTANTE: _____

RG DO REPRESENTANTE: _____

TELEFONE: _____

DATA: ____/____/____



Prefeitura Municipal de Vassouras

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2019

Sistema Registro de Preços

EDITAL

1. INTRODUÇÃO

1.1 O MUNICÍPIO DE VASSOURAS, inscrito no CNPJ sob o nº 32.412.819/0001-52, por meio da sua Pregoeira Oficial nomeada pela Portaria nº 462/18, torna público que, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Marco Aurélio Sá P. Salgado, na forma do disposto no processo administrativo n.º 1.620/2019, fará realizar, no dia **14 de Agosto de 2019, às 10:00 horas**, na Sede da Prefeitura Municipal de Vassouras, situada à Av. Otavio Gomes, nº 395, Centro, Vassouras, licitação na modalidade PREGÃO para Registro de Preços, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, pelo Decreto Municipal 2638/2007, Decreto Municipal n.º 3950/2016, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas nos mesmos meios de comunicações que foram publicados o presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores a do início da licitação, no seguinte endereço: Avenida Otávio Gomes, 395, de 10h00min até 16h00min, por meio do telefone (24) 2491-9000 ou pelo e-mail licitacaovassouras@gmail.com

1.3.1 O edital e seus anexos poderão ser adquiridos mediante a entrega de uma resma de papel A4, de 500 folhas, no endereço acima, da sede da PMV, pelo e-mail licitacaovassouras@gmail.com ou através do site www.vassouras.rj.gov.br. Os interessados deverão portar, ainda, o carimbo da empresa que representam, com CNPJ.

1.4 Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, por escrito, no endereço indicado no **item 1.3**.

1.4.1 Caberá ao Pregoeiro responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização do certame, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por quaisquer das formas de divulgação previstas no **item 1.2** deste Edital.

1.5 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é o órgão gerenciador do presente Registro de Preços, a quem caberá praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal de Vassouras

2. OBJETO

2.1 O objeto do presente Pregão Presencial é o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERVIÇOS LIMPEZA URBANA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇAGEM MECANIZADA, LIMPEZA/RASPAGEM DE SARJETAS, PINTURA DE MEIO-FIO, CAPINA MANUAL, LIMPEZA DE RIOS E CANAIS E REMOÇÃO DE RESÍDUOS EM PONTOS DE ACUMULAÇÃO C/FORNECIMENTO DE INSUMOS** nas vias pavimentadas em paralelo e intertravado, não pavimentadas, rodovias, estradas vicinais, rios e canais e logradouros públicos do Município de Vassouras/RJ, conforme as especificações contidas no **Termo de Referência – Anexo I**.

2.2 Os itens objeto do registro de preços poderão ser adquiridos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e por outros Órgãos e Entidades da Administração Pública denominados **ÓRGÃO ADERENTE OU CARONA**, até o limite de 100% dos quantitativos inicialmente registrados, conforme Decreto Municipal 3950/2016.

2.3 As quantidades dos itens indicadas no Termo de Referência consistem em mera estimativa e não implicam em obrigatoriedade de contratação, servindo como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

2.4 Os locais e prazos de entrega dos Serviços do registro de preços estão indicados no Termo de Referência.

2.5 É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZO DE ENTREGA

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, contados a partir da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial..

3.2 O quantitativo dos itens indicados no **Termo de Referência (Anexo I)** são meramente estimativos e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

4. ABERTURA

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela(o) Pregoeira(o) designada(o), a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

4.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Estima-se o valor total em **R\$ 2.613.268,28** (dois milhões, seiscentos e treze mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos).



Prefeitura Municipal de Vassouras

5.2 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho a seguir.

Programa de Trabalho/Natureza da Despesa: 02.06.154520023.2.037.33.90.39

Fonte de Recursos: 04 - Royalties

6. TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 O presente Pregão Presencial reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 A participação neste Pregão é **para empresas** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela PMV.

7.2 Não serão permitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/ 93.

7.3 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

7.4 Um licitante ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços e, caso um licitante, participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

7.4.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

8. CREDENCIAMENTO (DOCUMENTOS ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES)

8.1 As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão Presencial por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do **Ato Constitutivo** acompanhado da **carteira de identidade**, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

8.2 A documentação referida no item 8.1 poderá ser substituída pela **Carta de Credenciamento (Anexo IV)**, a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de



Prefeitura Municipal de Vassouras

identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante com firma reconhecida em cartório.

8.3 Todos os documentos mencionados neste item deverão ser entregues ao Pregoeiro fora de qualquer envelope.

8.4 Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

8.5 É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

8.6 Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos **itens 8.1 e 8.2**. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

8.7 O licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, a **Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação Anexo VII**, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

OBS: A Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação é condição essencial para a abertura da proposta, visto a peculiaridade de inversão das fases nesta modalidade de licitação, ou seja, no Pregão, primeiro abre-se o envelope das propostas e depois o envelope de habilitação do vencedor. **As empresas que não entregarem esta declaração não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.**

8.8 Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do **Anexo VI, juntamente com o credenciamento da empresa.**

9.DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 No local, data e hora fixados no **item 1.1**, apresentarão os licitantes suas propostas e habilitação em 02 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente **“A”** e **“B”**, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

ENVELOPE “A”	ENVELOPE “B”
PROPOSTA DE PREÇOS	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Vassouras

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 015/2019 NOME COMPLETO ENDEREÇO DO LICITANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 015/2019 NOME COMPLETO ENDEREÇO DO LICITANTE
---	---

9.2 Os documentos do **ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS**, poderão ser apresentados em 01 (uma) via no impresso padronizado fornecido pela Administração (**Anexo II**) ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante, as quais deverão ser preenchidas integralmente por processo mecânico ou eletrônico pelo licitante e devidamente rubricadas pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos para representá-lo no pregão, apresentadas em papel timbrado da empresa ou com o carimbo de CNPJ.

9.2.1 Deverá ser entregue junto com a PROPOSTA DE PREÇOS no **ENVELOPE “A”**, a **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS**, dos valores informados na Proposta de Preços, **conforme ANEXO XVI**.

9.3 Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

9.4 A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9.5 Ficará a exclusivo critério da Comissão de Pregão eliminar, parcial ou totalmente, a proposta apresentada com emenda e/ou rasuras, ou seja, qualquer escrita que não possa ser interpretada pela Comissão de Pregão.

9.6 As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:

9.6.1 Erro de transcrição das quantidades previstas no edital: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

9.6.2 Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

9.6.3 Na hipótese de erro no preço cotado não será admitida retificação;

9.6.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Presencial.

9.7 Os documentos exigidos no **ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.



Prefeitura Municipal de Vassouras

9.8 O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

9.9 O **ENVELOPE “B”** conterá os documentos especificados **no item 11**.

10- PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com a declaração mencionada no **item 8.7** e com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida.

10.2 Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto **no item 8**, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

10.3 Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

10.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no **item 10.3**, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar dos licitantes com as três melhores propostas, além do licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

10.5 Aos licitantes qualificados serão dadas oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.

10.6 Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.7 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes qualificados, na forma dos **itens 10.3, 10.4 e 10.5**, a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.

10.8 O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

10.9 Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

10.10 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

10.11 Havendo empate ficto no momento do julgamento das propostas será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.



Prefeitura Municipal de Vassouras

10.11.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

10.11.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente na forma da alínea a, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) Na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

10.11.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço do certame.

10.12 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

10.13 A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no **item 19** do edital.

10.14 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.15 Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.16 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

10.17 Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

10.18 Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.



Prefeitura Municipal de Vassouras

10.19 Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ele adjudicado quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos.

10.20 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

10.21 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão, bem como pelos licitantes presentes.

10.22 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

10.23 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Vassouras, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11. DA HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

11.1 Habilitação Jurídica

- a) registro Comercial**, no caso de empresário, pessoa física;
- b) cédula de identidade do(s) sócio(s);**
- c) ato Constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou consolidação respectiva;
- d) inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) a sociedade simples** que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 da Lei Federal nº 10.406/2002, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- f) ata da respectiva fundação**, e o correspondente **registro na Junta Comercial**, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação.

11.1.1 Tendo sido apresentados os documentos de habilitação jurídica referenciados nos itens acima quando do credenciamento do licitante, fica dispensada sua nova apresentação como documento de habilitação



Prefeitura Municipal de Vassouras

11.2 Regularidades Fiscal e Trabalhista

a) **prova de inscrição** no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) **prova de inscrição** no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) **prova de regularidade** perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Fazenda Federal, a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual, a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria Estadual de Fazenda e certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio de apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e certidão da Dívida Ativa para fins de licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal, apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou da **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT**.

11.2.1 Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento



Prefeitura Municipal de Vassouras

do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

11.2.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração.

11.2.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Qualificação Econômico-financeira

- a) **Certidões Negativas de Falências e Concordatas** expedidas pelos distribuidores da sede. Se o proponente não for sediado na Comarca de Vassouras esta deverá vir acompanhada de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando o distribuidor que, na Comarca de sua sede, tenha atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a sua substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios.
- c) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- d) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- e) As empresas deverão apresentar capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado para a contratação.
- f) A boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores do que um (>1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Prefeitura Municipal de Vassouras

11.4 Qualificação Técnica

11.4.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

11.4.2 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução dos serviços, compatível em características, quantidades de no mínimo 50% dos Serviços e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação: **Serviços de Roçagem Mecanizada**.

11.4.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de 50% dos serviços;

11.4.4 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução dos Serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber **Serviços de Roçagem Mecanizada**.

11.4.4.1 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

11.4.4.1.1 No decorrer da execução dos Serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

11.4.5 Atestado de vistoria (anexo XIII) assinado pelo servidor responsável ou a declaração de não vistoria (anexo XIV). Que deverá ser agendado através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes, ramal: 9024.

11.5 Declaração Relativa ao Trabalho de Menores

11.5.1 Para fins de comprovação de atendimento do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93 deverá ser apresentado declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, consoante art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do **Anexo V** –Declaração para atendimento ao inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Vassouras

11.6 Declaração de Atendimento à Lei Complementar nº 123/06

11.6.1 Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, em especial quanto ao seu artigo 3º, na forma do **Anexo VI** - Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei nº 11.488, de 2007, **juntamente com o Credenciamento.**

11.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.8 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11.9 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

11.9.1 O licitante deverá apresentar no envelope Habilitação, Declaração de Inexistência de Fato Superveniente **Anexo VIII**, na forma do art. 32, parágrafo 2º da Lei 8666/93.

11.10 Declaração de Recebimento de documentos e as informações necessárias

11.10.1 O licitante deverá apresentar no envelope Habilitação, Declaração de recebimento de documentos e as informações necessárias **Anexo IX**, na forma do art. 30, III da Lei 8666/93.

11.11 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela **AUTORIDADE COMPETENTE** na hipótese de existência de recursos.

11.12 Se o licitante desatender às exigências previstas no Edital, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12. RECURSOS

12.1 Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A não apresentação de razões escritas acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.



Prefeitura Municipal de Vassouras

12.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Secretário requisitante, devidamente informado, para decisão final.

13. ADJUDICAÇÃO

13.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Sr. Secretário(a). Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Sr(a) Secretário(a) adjudicará e homologará o procedimento.

13.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Senhor(a) Secretário(a), será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a lavratura da ata de registro de preços.

13.3 Deixando o adjudicatário de assinar a Ata de Registro de Preços no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13.4 O licitante vencedor deverá encaminhar a **Proposta de Preços (Anexo II)**, com os respectivos valores readequados ao valor total apresentado pelo lance vencedor e a Composição de custos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do encerramento da etapa competitiva.

13.5 O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado trimestralmente na AEMERJ e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6 Uma vez lavrada a Ata de Registro de Preços o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃOS ADERENTES** estarão aptos a proceder aos procedimentos para as respectivas contratações.

14. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1 Dentre outras atribuições inerentes à licitação, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a)** gerenciar a ata de registro de preços;
- b)** acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantagem;
- c)** conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;



Prefeitura Municipal de Vassouras

d) publicar trimestralmente na Imprensa Oficial os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**;

e) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

15. A CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1 A Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso para futura contratação, nos termos definidos no Termo de Referência (**Anexo I**).

15.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

15.3 Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

15.4 A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de Serviço ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

15.5 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do PMV.

15.6 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela **PMV** cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura da Ata.

16.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela PMV ou caso verificado pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela PMV, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

16.3 A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, atestada e acompanhada da Requisição do objeto, para pagamento a **Prefeitura Municipal de Vassouras**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (**Anexo I**), com os comprovantes de recolhimento mensal do **FGTS e INSS**.



Prefeitura Municipal de Vassouras

16.4 O prazo para pagamento será em até **30** (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, com o devido atesto da(s) Nota(s) Fiscal (ais).

16.5 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

16.6 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de **30** (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

16.7 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado **pro rata die**, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês **pro rata die**.

16.8 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

17. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

17.1 O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá, mediante prévia anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado, aderir a Ata de Registro de Preços.

17.2 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, independente do número de não participantes que aderirem.

17.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ADERENTE**, a cem por cento do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

17.4 O fornecedor não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

17.5 Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumida com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

17.6 Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.



Prefeitura Municipal de Vassouras

17.7 O ÓRGÃO ADERENTE deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do PMV.

17.8 Compete ao ÓRGÃO ADERENTE:

- a)** aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b)** realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c)** os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d)** a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores da PMV as penalidades aplicadas ou informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

18. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

18.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a)** forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b)** não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.1.1 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do item **18.1** será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

18.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a)** por razão de interesse público; ou
- b)** a pedido do fornecedor.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 19.1.1** Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2** Apresentar documentação falsa;
- 19.1.3** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.4** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 19.1.5** Comportar-se de modo inidôneo;



Prefeitura Municipal de Vassouras

- 19.1.6** Cometer fraude fiscal;
- 19.1.7** Fizer declaração falsa;
- 19.1.8** Ensejar o retardamento da execução do certame;
- 19.1.9** Falhar ou fraudar na execução do contrato.

19.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **01% (um por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

19.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

20.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

20.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

20.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução



Prefeitura Municipal de Vassouras

do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

21.3 No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

21.4 O Pregoeiro manterá em seu poder, até a formalização da Ata de Registro de Preços com o adjudicatário, os envelopes de habilitação fechados dos licitantes que não tiveram seus documentos analisados. Após, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes deverão ser notificados a retirar os envelopes de habilitação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Se houver recusa expressa ou tácita do interessado, o Pregoeiro estará autorizado a inutilizá-los.

21.5 À critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

21.7 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

21.8 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

21.9 Os preços registrados serão publicados trimestralmente na Imprensa Oficial.

21.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Competente, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

21.11 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Proposta de Preços

Anexo III – Ata de Registro de Preços

Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo V – Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores

Anexo VI – Modelo de Declaração para ME /EPP

Anexo VII – Modelo de Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação

Anexo VIII – Declaração a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

Anexo IX – Declaração de recebimento de todos os documentos e as informações necessárias

Anexo X – Valor máximo aceitável para contratação do objeto



Prefeitura Municipal de Vassouras

Anexo XI – Cronograma Físico-Financeiro

Anexo XII – Minuta de Contrato

Anexo XIII – Atestado de Vistoria

Anexo XIV – Declaração de Não Vistoria

Anexo XV - Convenção Coletiva Asseio e Conservação Sul Fluminense - Limpeza Urbana - 2018-2019

Anexo XVI – Composição de Custo e Memória de Cálculo

21.11 O foro central da Comarca do Município de Vassouras-RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Vassouras, 31 de Julho de 2019.

Marco Aurélio Sá P. Salgado

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Vassouras

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Sumário

1. Objeto
2. Finalidade
3. Justificativa
4. Dos serviços
 - 4.1. Descrição dos serviços
5. Do fornecimento, prazo de início de execução.
6. Metodologia, Produtividade e Referências Técnicas e Bibliográficas.
 - 6.1. Produtividade por tipo de serviço
7. Da Mão-de-Obra (Pessoal)
8. Veículos, máquinas e outros equipamentos.
 - 8.1. Caminhão com carroceria fixa e cabine auxiliar
 - 8.2. Roçadeira costal
9. Quantitativo dos Serviços
10. Critérios de aceitabilidade
11. Obrigações e responsabilidades da contratada
12. Considerações gerais
13. Da medição e remuneração dos serviços
14. Fornecimento de materiais para execução e manutenção dos serviços
15. Do prazo contratual/vigência
16. Do valor máximo estimado de contratação
17. Fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços

Anexos

1. Feriados e pontos facultativos de 2019.
2. Planilha orçamentária
3. Cronograma físico-financeiro
4. Composição do custo unitário - serviços de roçada mecanizada com roçadeira costal
5. Composição do custo unitário - serviços de limpeza/raspagem de meio-fio
6. Composição do custo unitário - serviços de pintura de meio-fio
7. Composição do custo unitário – serviços de capina manual
8. Composição de custo unitário – serviços de limpeza de rios e canais
9. Composição de custo unitário – serviços de limpeza e remoção de resíduos
10. Memória de cálculo da mão de obra
11. Memória de Cálculo da área dos serviços de roçada mecanizada
12. Memória de Cálculo da extensão dos serviços de raspagem/limpeza de sarjetas
13. Memória de Cálculo da extensão das vias para pintura meio-fio
14. Memória de Cálculo da área dos serviços capina manual
15. Composição Custo Mao de Obra Operador Roçadeira
16. Composição Custo Mão de Obra Ajudante Operador Roçadeira
17. Composição Custo Mão de Obra Ajudante de Caminhão
18. Composição Custo Mao de Obra Servente
19. Composição Custo Mao de Obra Pintor
20. Composição Custo Mao de Obra Encarregado
21. Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 SIEEACON-RJ



Prefeitura Municipal de Vassouras

1. Objeto

O presente termo de referência tem por objeto a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERVIÇOS LIMPEZA URBANA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇAGEM MECANIZADA, LIMPEZA/RASPAGEM DE SARJETAS, PINTURA DE MEIO-FIO, CAPINA MANUAL, LIMPEZA DE RIOS E CANAIS E REMOÇÃO DE RESÍDUOS EM PONTOS DE ACUMULAÇÃO C/FORNECIMENTO DE INSUMOS nas vias pavimentadas em paralelo e intertravado, não pavimentadas, rodovias, estradas vicinais, rios e canais e logradouros públicos do Município de Vassouras/RJ.

2. Finalidade

Futura e eventual contratação para execução, na medida em que se fizer necessário ante a demanda, dos serviços de roçagem mecanizada, limpeza/raspagem de sarjetas, pintura de meio-fio, capina manual, limpeza de rios e canais e remoção de resíduos em pontos de acumulação c/fornecimento de insumos das vias pavimentadas em paralelo e intertravado, não pavimentadas, rodovias, estradas vicinais, rios e canais e logradouros públicos do Município de Vassouras/RJ.

3. Justificativa

O Município de Vassouras, localizado na região Centro-Sul Fluminense, encontra-se em região serrana, a 434 m de altitude (Wikipédia), tendo como características o elevado índice pluviométrico que acumula ao ano 1.329,8 mm, e que se intensifica no período de outubro a março, meses em que chega a atingir 249,4 mm de precipitação (INMET - Instituto Nacional de Meteorologia; Normais Climatológicas do Brasil 1961-1990; Precipitação Acumulada Mensal e Anual (mm)).

Nome da Estação	UF	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Ano
Vassouras	RJ	249,4	159,7	149,7	69,2	35,3	29,8	23,3	28,3	65,5	113,8	159,7	246,2	1329,8

Em consequência, neste período em maior intensidade, a demanda por parte do poder público na execução dos serviços de limpeza urbana tem considerável aumento, com menor espaçamento na execução, interferindo diretamente nos serviços de capina e roçada, na limpeza de rios e canais, na limpeza e raspagem de sarjetas e consequentemente na pintura do meio-fio nas vias pavimentadas.

Além dos serviços acima, o Município foi oficiado pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro sobre possível epidemia de dengue, zica e chikungunya, que preventivamente recomenda a necessidade de intensificar os serviços coleta de lixo, de limpeza urbana, com destaque aos pontos de acumulação em locais de difícil acesso a coleta regular, terrenos abandonados e



Prefeitura Municipal de Vassouras

limpeza de rios, córregos e canais do Município. (ofício 1501/18 da S.M. de Saúde de Vassouras anexo aos autos do processo administrativo).

Atualmente, parte dos serviços elencado no objeto, são executados de forma insuficiente, através do contrato que se encerrará no 03/03/2019, oriundo do processo administrativo nº 5966/18, que em razão das limitações orçamentárias imposta pelo orçamento do ano de 2018, restringiu a quantidade de mão de obra necessária a a amplitude dos serviços.

Nesse sentido, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, para execução de forma satisfatória os serviços relacionados às atividades de limpeza urbana, citadas no objeto da contratação, que se aplica de forma contínua, com maior intensidade no período de chuvas.

4. Dos serviços

4.1. Discriminação dos serviços

Os serviços deverão ser executados de segunda-feira a sexta feira, no horário compreendido entre 07:00 às 17:00 horas, com carga horária semanal de 44 horas, a ser escalonado pela Secretaria, e estritamente em conformidade com as especificações e demais elementos técnicos e locais relacionados neste termo de referência. Entendem-se como serviços do presente termo:

- a) **Serviço de roçagem mecanizada.** O serviço consiste na roçagem de vegetação com a utilização de roçadeira costal, movida a gasolina, com o ajuntamento dos resíduos oriundos da atividade para ensacamento e remoção até o local de destinação final. Dado ao risco potencial de projeção de pedras e resíduos durante a execução da atividade em pessoas, transeuntes e veículos, obrigatoriamente deverá ser utilizada na execução tela de proteção apropriada, de forma manual ou mecânica, conduzida por funcionário para este fim. Os resíduos deverão ser recolhidos, após o ensacamento, por caminhão de carroceria aberta que se destinará simultaneamente para o transporte dos equipamentos e ferramentas, bem como de pessoal em sua cabine auxiliar.

Periodicidade do serviço: trimestral

- b) **Limpeza/raspagem de sarjetas das vias pavimentadas.** O serviço consiste na raspagem da linha d'água (sarjetas) para remoção de terra, areia, barro, pedras, vegetação e quaisquer outros resíduos ou materiais que estejam depositados, carregados pela chuva ou acumulado com o tempo, capaz de dificultar ou impedir o curso de água ou a drenagem das águas fluviais. O transporte de pessoal, ferramental e os resíduos resultantes da atividade serão efetuados por veículos fornecidos pela contratante.

Periodicidade do serviço: trimestral



Prefeitura Municipal de Vassouras

- c) **Pintura de meio-fio.** Operação manual que consiste na pintura do meio fio, através de aplicação de solução de água, cal hidratado e fixador, em todas as vias pavimentadas definidas no anexo deste termo de referência. O transporte de pessoal, ferramental e produtos aplicados na atividade serão efetuados por veículos fornecidos pela contratante.
Periodicidade do serviço: trimestral
- d) **Capina Manual** nas vias não pavimentadas e logradouros especificados neste termo de referência. O serviço consiste na capinação com a utilização de ferramenta manual (enxadas, enxadão, etc.), com o ajuntamento dos resíduos oriundos da atividade para remoção até o local de destinação final. O transporte de pessoal e ferramental utilizados na atividade será efetuado por veículos fornecidos pela contratante.
Periodicidade do serviço: trimestral
- e) **Limpeza de Rios e Canais.** Consiste na limpeza através de roçagem e capinação de vegetação em áreas marginal de rios e canais, remoção de detritos, desobstrução de leitos de córregos e canais, com a utilização de roçadeira costal e de ferramentas manuais (foice, gadanho, ancinho, enxadão, enxada, etc.). O transporte de pessoal e ferramental utilizados na atividade será efetuado por veículos fornecidos pela contratante.
Periodicidade do serviço: bimestral
- f) **Remoção de Resíduos em Pontos de Acumulação (terrenos abandonados/locais de difícil acesso).** Consiste na retirada manual ou mecanizada dos resíduos depositados inadequadamente em terrenos baldios e locais de difícil acesso que se transformam em pontos de acumulação de lixo, propiciando a proliferação de vetores, capaz de disseminar doenças endêmicas à população ao seu redor. O recolhimento e transporte dos resíduos serão efetuados em veículos e máquinas fornecidos pela contratante.
Periodicidade: Os serviços serão executados com frequência semanal.

5. Do fornecimento, prazo de Início de Execução.

O prazo de execução dos serviços (periodicidade) se dará conforme especificado em cada tipo de serviço citados nas alíneas “a” até “f” do parágrafo anterior, sendo a mobilização e início de execução no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da solicitação feita através da ordem de serviço, emitida pela Secretaria competente e recebimento da nota de empenho.

6. Metodologia, produtividade e referências técnicas e bibliográficas.

A elaboração do presente termo de referência teve como base para a apuração da mão de obra necessária, para os fins de composição dos custos unitários de cada serviço, os critérios e as produtividades definidas nas publicações técnicas de ampla utilização pelos órgãos públicos, abaixo listados:



Prefeitura Municipal de Vassouras

- MANUAL PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS TCM-GO
- MANUAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS/JOSÉ HENRIQUE PENIDO MONTEIRO...[ET AL]; COORDENAÇÃO TÉCNICA VICTOR ZULAR ZVEIBIL. RIO DE JANEIRO: 2001. PUBLICAÇÃO ELABORADA PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM –, SOB O PATROCÍNIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SEDU/PR.
- I.N. 002/2008 DO M.P.O.G - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

6.1. Produtividade por tipo de serviço

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	PRODUTIVIDADE/DIA/FUNC
1	SERVIÇOS DE ROÇAGEM MECANIZADA (ROÇADEIRA COSTAL)	M2	800,00
2	SERVIÇOS DE LIMPEZA/RASPAGEM SARJETA	M	300,00
3	SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO	M	300,00
4	SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL	M2	150,00

7. Da mão-de-obra (Pessoal)

A empresa a ser contratada obriga-se a colocar à disposição do Município, durante o prazo de vigência do contrato, mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços, nas quantidades definidas no quadro abaixo, com estrita observância das categorias profissionais abaixo relacionadas:

SERVIÇO	QUANTIDADE ROÇADORES	QUANTIDADE AJUDANTES	QUANTIDADE SERVENTES	QUANTIDADE PINTORES	QUANTIDADE AJUDANTE CAMINHÃO	QUANT ENCARRREGADOS
SERVIÇOS DE ROÇAGEM MECANIZADA		10			2	1
SERVIÇOS DE LIMPEZA/RASPAGEM SARJETA			6			1
SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO				6		
SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL						1
SERVIÇOS DE LIMPEZA RIOS E CANAIS	3	3				
SERVIÇO DE LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS (PONTO DE ACUMULAÇÃO DE LIXO)					3	
TOTAL	3	13	6	6	5	3



Prefeitura Municipal de Vassouras

Atribuição do encarregado de serviços gerais: Responsável pela coordenação e acompanhamento dos serviços em campo, transporte e distribuição das equipes de trabalho, dos materiais e ferramental, verificando se estão dimensionadas para o volume de atividades, controlando assiduidade, pontualidade e reposição de quadros. Monitora a execução dos serviços e liderança do grupo de serventes e roçadores em suas atividades operacionais.

Atribuição servente: Tarefas braçais simples que não exijam conhecimentos ou habilidades específicas e que sejam executadas sob supervisão direta. Aplicadas aos serviços de capinação manual, roçagem manual, raspagem e limpeza de sarjetas, pintura e limpeza de forma geral.

Atribuição Roçador: Operação da roçadeira costal, movida à gasolina, com utilização de lâmina ou cordão/fio, nos serviços de roçagem de vegetação e de gramíneas, para preparação do solo ou conservação dos jardins, canteiros central e limpeza das vias urbanas.

Atribuição Pintor de meio-fio: Executar as tarefas de pintura de meio-fio, bem como a preparação de mistura de cal/água/fixador para aplicação nas guias das vias públicas sob supervisão de encarregado

Atribuição do Ajudantes (inclusive de roçador e de caminhão): Executar as tarefas de apoio aplicadas aos serviços de capinação manual, roçagem manual, raspagem e limpeza de sarjetas, pintura e limpeza de forma geral, apoio aos roçadores na utilização de tela de proteção no resguardo da segurança de transeuntes e veículos, limpeza das áreas e ajuntamento dos resíduos oriundos dos serviços que envolvem manipulação de vegetação e carregamento manual de resíduos ensacados ou com utilização de equipamento apropriado em caminhão basculante.

Os critérios adotados na definição quantitativa das funções encontram-se disponibilizado na planilha de Memória de Cálculo de mão-de-obra anexo deste termo de referência.

Correrá por conta exclusiva da empresa contratada todos os custos e despesas com alimentos, transporte e alojamento de seus empregados e prepostos, bem como os encargos necessários decorrentes de sua contratação, tais como: salários e encargos sociais inerentes a legislação fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária.

Todos os empregados da empresa a ser contratada, quando da execução dos serviços, deverão apresentar-se de uniforme, bem como estar equipados com os equipamentos de proteção individual (EPI's), tais como: botinas de couro, luvas, óculos e demais equipamentos de segurança, frente ao serviço a ser realizado.

Os funcionários deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacitem a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação. É de responsabilidade da contratada o recrutamento, a seleção e contratação dos funcionários qualificados na execução das atividades.

8. Veículos, máquinas e outros equipamentos:



Prefeitura Municipal de Vassouras

Os serviços a serem executados serão supridos de ferramentas, máquinas e equipamentos necessários, sob a responsabilidade da contratada, tendo uma manutenção e lubrificação permanente, a fim de garantir o bom funcionamento e segurança dos mesmos, conforme descrito abaixo:

8.1. Caminhão carroceria fixa c/cabine auxiliar

Caminhão com carroceria fixa e cabine auxiliar para 10 passageiros, no toco, capacidade de 7,5t, motor diesel de 162cv, inclusive motorista devidamente habilitado, utilizado para o transporte dos encarregados/serventes/roçadores, das ferramentas, equipamentos e na supervisão de serviços.

8.2. Caminhão basculante 7 m³

Caminhão basculante com capacidade de 7m³, inclusive motorista devidamente habilitado, material de operação e material de manutenção, motor a diesel de 208 cv, utilizado no transporte de RSU (resíduos sólidos urbano) originado dos serviços de limpeza urbana.

8.3. Roçadeira Costal

Rocadeira costal motorizada para preparo de terreno, exclusive operador, com utilização na roçagem de vegetação de tamanho médio e gramíneas nas rodovias e estradas do município, conforme descritivo em anexo neste termo de referência.

Todos os caminhões deverão estar equipados com tacógrafos e demais equipamentos obrigatórios necessários à segurança dos ocupantes e do veículo, determinados pelos órgãos reguladores e de fiscalização.

Todos os veículos utilizados para a execução do presente objeto deverão estar identificados com adesivo “a serviço da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos”.

A contratada é responsável pela manutenção de todos os equipamentos utilizados na execução dos serviços, sendo as suas expensas todas as despesas necessárias a este fim, á exemplo de: óleo, lubrificantes, pneus, lubrificação, revisões entre outras, necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.

A contratada, em caso de inoperância de equipamentos, considerando que o presente projeto básico não contempla “reserva técnica de equipamento”, deverá substituir sem ônus para o município, o equipamento quebrado/defeito em um prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) a fim de que não impeça a execução dos serviços por período superior á este prazo, podendo a substituição se dar por equipamento similar e que execute as mesmas funções do inoperante, obrigando-se caso ocorra, recompor no menor espaço de tempo possível, quando do retorno do equipamento, a operação que houver deixado de ser executada por este motivo.

9. Quantitativo dos serviços

No quadro abaixo, encontram-se registrados os quantitativos e suas respectivas unidades de contratação, que serão objeto do registro de preços para o período de 12 meses. Para a confecção da proposta de preço, os proponentes deverão considerar estes quantitativos no modelo de proposta, anexo do presente termo de referência.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE REGISTRO 12 MESES
------	---------------	------	------------------------------------



Prefeitura Municipal de Vassouras

01	SERVIÇOS DE ROÇAGEM MECANIZADA	M2	2.014.506,00
02	SERVIÇOS DE LIMPEZA/RASPAGEM DE SARJETA	KM	441,60
03	SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO	M	441.648,84
04	SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL	M2	69.372,00
05	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RIOS E CANAIS	EQUIPE/ MÊS	12,00
06	SERVIÇOS DE LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS (PONTOS DE ACUMULAÇÃO DE LIXO)	EQUIPE/ MÊS	12,00

10. Critérios de aceitabilidade

Em se tratando de obras e serviços (Art. 73, Inciso I, alíneas “A” e “B”, Lei Federal 8.666/1993):

Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 desta lei (o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução).

11. Obrigações e responsabilidades da contratada

Manter seu pessoal uniformizado com identificação de “À serviço da Prefeitura Municipal de Vassouras”, identificando-os através de crachás com fotografia recente, provendo-os dos equipamentos de proteção individual e coletivo exigidos pela legislação vigente em função das atividades a serem desenvolvidas.

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários porventura acidentados ou com mal súbito.

Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços encaminhando elementos com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, apresentando à fiscalização a relação de todos os funcionários, com nome, registro e local de trabalho, devendo para tanto apresentar cópia autenticada da ficha de registro de empregado no início da ordem de serviço.

Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.



Prefeitura Municipal de Vassouras

Observar a legislação pertinente aos serviços especificados relativos aos funcionários disponibilizados para a execução do contrato, responsabilizando-se por eventuais ocorrências inerentes a matéria.

Apresentar a fiscalização quando exigido, comprovante do pagamento de salários, quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos funcionários que estejam prestando ou tenham prestado serviços à contratante, por força do contrato.

A contratada será responsável por danos que seus funcionários vierem a causar à pessoas, materiais ou bens da contratante ou de terceiros durante a execução dos serviços.

Todos os custos e despesas com a execução dos serviços, bem como o tempo de espera e deslocamento de veículos e equipamentos, com o combustível, troca de óleo, manutenção geral, serviços de mecânica e de eletricidade porventura realizados nas máquinas, equipamentos e veículos, lubrificação e troca de peças se necessário, correrão por conta exclusivas da empresa a ser contratada.

8.2- os motoristas dos caminhões e veículos de passeio deverão estar habilitados, na forma da legislação de trânsito vigente, sendo que o não atendimento desta exigência implicará na aplicação das penalidades cabíveis à empresa a ser contratada.

8.3- a empresa a ser contratada, durante o prazo de vigência do contrato, se obriga a manter atualizadas as obrigações assumidas na licitação.

12. Considerações gerais

- a) Os serviços deverão ser executados diariamente de acordo com as especificações que se seguem, obedecendo aos detalhes fornecidos pela Prefeitura Municipal de Vassouras, doravante denominada contratante;
- b) O serviço será fiscalizado por técnicos pertencentes à Secretaria Municipal solicitante, da Prefeitura Municipal de Vassouras, que serão doravante denominados como fiscalização;
- c) O serviço será conduzido por pessoal pertencente à empresa proponente vencedora da licitação, que será doravante denominada contratada;
- d) A mão de obra a se empregar para execução do serviço será sempre de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados;
- e) As exigências e a função da fiscalização não eximem a contratada das responsabilidades assumidas na execução dos serviços;
- f) O encarregado será o responsável pela execução dos serviços, tendo autoridade para atuar em nome da contratada e recebendo as instruções e decisões da fiscalização;
- g) Em caso de substituição do encarregado, deverá ser comunicado com devida antecedência, à fiscalização;
- h) A contratada deverá fornecer, a pedido da fiscalização, a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos serviços, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma;
- i) Para os serviços que forem ajustados, caberá à contratada fornecer pelo período que for necessário, mão de obra idônea, de modo a reunir



Prefeitura Municipal de Vassouras

- permanentemente em serviço uma equipe homogênea e na quantidade contratada, que possa assegurar o progresso satisfatório aos serviços;
- j) Serão de responsabilidade da contratada os meios de transporte, nos serviços em que for contratado, para atender às necessidades dos serviços;
 - k) A contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados;
 - l) Ocorrerá por conta exclusiva da contratada a responsabilidade por: acidentes de trabalho na execução de serviços contratados, uso indevido de patentes registradas; e ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação do serviço em execução, até definitiva aceitação do mesmo pela fiscalização, bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública;
 - m) A contratante não se responsabilizará por qualquer pertence da contratada colocado nos locais onde deverá executar os serviços;
 - n) A contratada deverá satisfazer, por sua conta, as obrigações relacionadas com as leis trabalhistas e sociais, com seguro de acidentes de seus empregados, bem como quitação das exigências municipais, estaduais, federais;
 - o) A contratada não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela fiscalização, salvo aqueles que se caracterizarem como necessários à segurança individual ou coletiva;
 - p) A contratada deverá estar sempre em condições de atender à fiscalização e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre a programação e o andamento dos serviços, as peculiaridades dos diversos trabalhos e tudo o mais que a fiscalização julgar necessário;
 - q) A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o código civil e demais leis ou regulamentos vigentes;

13. Da medição e remuneração dos serviços

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os protocolos ICMS 42/2009 e 194/2010 (exigência de nota fiscal para fornecer ao serviço público) e suas posteriores alterações, em nome do adjudicatário, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

As medições dos serviços serão efetuadas mensalmente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, as quais corresponderão aos serviços efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento.

Todos os pagamentos devem ser feitos após a realização dos serviços, em medição própria, atestado pelo fiscal nomeado para essa função, não sendo admitido em nenhuma hipótese, o pagamento adiantado de algum serviço não realizado.



Prefeitura Municipal de Vassouras

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos entregará à contratada uma cópia do “boletim de medição” para fins de emissão da nota fiscal/fatura, no prazo de até 3 (três) dias corridos, contados a partir da data de medição dos serviços realizados durante o mês.

Em caso de contestação da medição, o Município pagará à contratada a importância correspondente, apurada pelo órgão fiscalizador, sendo a diferença, objeto da contestação, verificada e acertada na medição seguinte.

14. Fornecimento de materiais para execução e manutenção dos serviços.

Ficará por conta da empresa contratada o fornecimento de todo o material necessário ao desempenho da execução do presente projeto básico, conforme discriminado nas planilhas de composição de custos dos serviços consolidada na planilha orçamentária.

15. Do prazo contratual/vigência

O prazo contratual do instrumento que se originará da presente contratação terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

16. Do valor máximo estimado de contratação

O valor máximo estimado de contratação é de: R\$ 2.613.268,28 (Dois milhões, seiscentos e treze mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos) conforme Planilha Orçamentária em anexo.

17. Fiscalização e acompanhamento da execução do serviço

O acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço ficarão a cargo do Secretário Municipal solicitante ou a quem for delegado no ato da contratação para a função através de portaria.

Caberá a fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento das obrigações, em especial quanto à execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, fazendo cumprir todas as disposições das leis em vigor.

Engenheiro (a)
Responsável Técnico (a)

Marco Aurélio de Sá P. Salgado
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Vassouras

Anexo 1 do Termo de Referência

FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DE 2019

- (*) 01 de janeiro (terça-feira), Confraternização Universal - feriado nacional**
04 de março (segunda-feira), Carnaval - ponto facultativo
(*) 05 de março (terça-feira), Carnaval – feriado nacional
06 de março (quarta-feira), quarta-feira de cinzas - ponto facultativo até as 14 horas
(*) 19 de abril (sexta-feira), Paixão de Cristo - feriado nacional
(*) 23 de abril (terça-feira), Dia de São Jorge – feriado estadual
21 de abril (domingo), Tiradentes - feriado nacional
(*) 01 de maio (quarta-feira), Dia Mundial do Trabalho - feriado nacional
(*) 20 de junho (quinta-feira), Corpus Christi - ponto facultativo
07 de setembro (sábado), Independência do Brasil - feriado nacional
29 de setembro (domingo), Aniversário de Vassouras – feriado municipal
12 de outubro (sábado), Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional
(*) 28 de outubro (segunda-feira), Dia do Servidor Público - ponto facultativo
2 de novembro (sábado), Finados - feriado nacional
(*) 15 de novembro (sexta-feira), Proclamação da República - feriado nacional
08 de dezembro (domingo), Dia Padroeira Nossa Senhora da Conceição – feriado municipal
(*) 20 de novembro (quarta-feira), Dia de Zumbi dos Palmares – feriado estadual
24 de dezembro (terça-feira), véspera de natal - ponto facultativo após às 14 horas
(*) 25 de dezembro (quarta-feira), Natal - feriado nacional
31 de dezembro (terça-feira), véspera de ano novo - ponto facultativo após às 14 horas.

Nota: Para fins de cálculo dos dias trabalhados serão considerados apenas os feriados e ponto facultativo dos dias de semana destacados em negrito, já definidos pela Administração, no total de 10 dias.

O cálculo de apuração dos dias trabalhados que incidirão sobre os benefícios legais, considera a jornada de trabalho de segunda-feira à sexta-feira, são: (365 dias – 104 dias sábados e domingos – feriados, divididos por 12 meses).

$(365 - 104 - 10) / 12 = 20,92$ dias com arredondamento para 21 dias/mês.

Engenheiro (a)
Responsável Técnico (a)

Marco Aurélio de Sá P. Salgado
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Vassouras

Anexo 2 do Termo de Referência

**VER ARQUIVO SEPARADO
ANEXOS DO TERMO DE
REFERÊNCIA**



Prefeitura Municipal de Vassouras

Anexo 3 do Termo de Referência

**VER ARQUIVO SEPARADO
ANEXOS DO TERMO DE
REFERÊNCIA**



Prefeitura Municipal de Vassouras

Anexo 4 do Termo de Referência

**VER ARQUIVO SEPARADO
ANEXOS DO TERMO DE
REFERÊNCIA**



Prefeitura Municipal de Vassouras

Anexo 5 do Termo de Referência

**VER ARQUIVO SEPARADO
ANEXOS DO TERMO DE
REFERÊNCIA**



Prefeitura Municipal de Vassouras

Anexo 6 do Termo de Referência

**VER ARQUIVO SEPARADO
ANEXOS DO TERMO DE
REFERÊNCIA**



Prefeitura Municipal de Vassouras

Anexo 7 do Termo de Referência

**VER ARQUIVO SEPARADO
ANEXOS DO TERMO DE
REFERÊNCIA**



Prefeitura Municipal de Vassouras

Anexo 8 do Termo de Referência

**VER ARQUIVO SEPARADO
ANEXOS DO TERMO DE
REFERÊNCIA**



Prefeitura Municipal de Vassouras

Anexo 9 do Termo de Referência

**VER ARQUIVO SEPARADO
ANEXOS DO TERMO DE
REFERÊNCIA**



Prefeitura Municipal de Vassouras

Anexo 10 do Termo de Referência

**VER ARQUIVO SEPARADO
ANEXOS DO TERMO DE
REFERÊNCIA**



Prefeitura Municipal de Vassouras

Anexo 11 do Termo de Referência

**VER ARQUIVO SEPARADO
ANEXOS DO TERMO DE
REFERÊNCIA**



Prefeitura Municipal de Vassouras

Anexo 12 do Termo de Referência

**VER ARQUIVO SEPARADO
ANEXOS DO TERMO DE
REFERÊNCIA**



Prefeitura Municipal de Vassouras

Anexo 13 do Termo de Referência

**VER ARQUIVO SEPARADO
ANEXOS DO TERMO DE
REFERÊNCIA**



Prefeitura Municipal de Vassouras

Anexo 14 do Termo de Referência

**VER ARQUIVO SEPARADO
ANEXOS DO TERMO DE
REFERÊNCIA**



Prefeitura Municipal de Vassouras

Anexo 15 do Termo de Referência

**VER ARQUIVO SEPARADO
ANEXOS DO TERMO DE
REFERÊNCIA**



Prefeitura Municipal de Vassouras

Anexo 16 do Termo de Referência

**VER ARQUIVO SEPARADO
ANEXOS DO TERMO DE
REFERÊNCIA**



Prefeitura Municipal de Vassouras

Anexo 17 do Termo de Referência

**VER ARQUIVO SEPARADO
ANEXOS DO TERMO DE
REFERÊNCIA**



Prefeitura Municipal de Vassouras

Anexo 18 do Termo de Referência

**VER ARQUIVO SEPARADO
ANEXOS DO TERMO DE
REFERÊNCIA**



Prefeitura Municipal de Vassouras

Anexo 19 do Termo de Referência

**VER ARQUIVO SEPARADO
ANEXOS DO TERMO DE
REFERÊNCIA**



Prefeitura Municipal de Vassouras

Anexo 20 do Termo de Referência

**VER ARQUIVO SEPARADO
ANEXOS DO TERMO DE
REFERÊNCIA**



Prefeitura Municipal de Vassouras

Anexo 21 do Termo de Referência

**VER ARQUIVO SEPARADO
ANEXOS DO TERMO DE
REFERÊNCIA**



Prefeitura Municipal de Vassouras

Pregão Presencial SRP n.º 015/2019

Anexo II

Modelo de Proposta

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

ATT.: Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

Atendendo a consulta formulada através do Registro de Preço n.º 015/2019, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERVIÇOS LIMPEZA URBANA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇAGEM MECANIZADA, LIMPEZA/RASPAGEM DE SARJETAS, PINTURA DE MEIO-FIO, CAPINA MANUAL, LIMPEZA DE RIOS E CANAIS E REMOÇÃO DE RESÍDUOS EM PONTOS DE ACUMULAÇÃO C/FORNECIMENTO DE INSUMOS nas vias pavimentadas em paralelo e intertravado, não pavimentadas, rodovias, estradas vicinais, rios e canais e logradouros públicos do Município de Vassouras/RJ, conforme Termo de Referência no Anexo I, nas condições abaixo:**

1. Cotamos para o objeto em licitação o valor abaixo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE SERVIÇOS LIMPEZA URBANA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇAGEM MECANIZADA, LIMPEZA/RASPAGEM DE SARJETAS, PINTURA DE MEIO-FIO, CAPINA MANUAL, LIMPEZA DE RIOS E CANAIS E REMOÇÃO DE RESÍDUOS EM PONTOS DE ACUMULAÇÃO C/FORNECIMENTO DE INSUMOS NAS VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ.						PRAZO 12 MESES
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE REGISTRO 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE ROÇAGEM MECANIZADA	M2	167.875,50	2.014.506,00		
02	SERVIÇOS DE LIMPEZA/RASPAGEM DE SARJETA	KM	36,80	441,60		
03	SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO	M	36.804,07	441.648,84		
04	SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL	M2	5.781,00	69.372,00		
05	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RIOS E CANAIS	EQUIPE/MÊS	1,00	12,00		
06	SERVIÇOS DE LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS (PONTOS DE ACUMULAÇÃO DE LIXO)	EQUIPE/MÊS	1,00	12,00		
CUSTOS DIRETOS						0,00
BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS						
(A) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL						
(B) LUCROS						
(C) ISS						
(D) PIS (L. REAL 1,65% / L. PRESUMIDO 0,65%)						
(E) COFINS (L. REAL 7,60% / L. PRESUMIDO 3,00%)						
TOTAL BDI						0,00
TOTAL GERAL						0,00

2) O Prazo de Validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega da presente.

3) Informações Complementares:

a) Dados da Proponente:

I - Razão Social: _____;



Prefeitura Municipal de Vassouras

II - CNPJ: _____ Insc. Est.: _____;
III - Insc. Municipal: _____;
IV - Endereço: _____;
V - Telefones: _____ Fax: _____;
VI - E-Mail: _____;
VII - Banco: _____; Agência/nº.: _____;
VII - Conta-Corrente nº.: _____;

b) **Dados do representante legal** que assinará o termo de contrato/ATA SRP/ATA, conforme consta no contrato/ATA SRP social ou procuração:

I - Nome: _____;
II - Nacionalidade: _____ Profissão: _____;
III - Estado Civil: _____ Identidade nº: _____;
IV - Órgão Exp.: _____ Data de Emissão: ____/____/____; e
V - CPF: _____;

(local) _____, ____ de _____ de 2019.

(Assinatura do representante legal)

Nome: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Vassouras

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2019
ANEXO III
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERVIÇOS LIMPEZA URBANA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇAGEM MECANIZADA, LIMPEZA/RASPAGEM DE SARJETAS, PINTURA DE MEIO-FIO, CAPINA MANUAL, LIMPEZA DE RIOS E CANAIS E REMOÇÃO DE RESÍDUOS EM PONTOS DE ACUMULAÇÃO C/FORNECIMENTO DE INSUMOS nas vias pavimentadas em paralelo e intertravado, não pavimentadas, rodovias, estradas vicinais, rios e canais e logradouros públicos do Município de Vassouras/RJ, E O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S).

O MUNICÍPIO DE VASSOURAS, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede situada na Rua _____, por intermédio da Secretaria Municipal de xxx, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, xxx, e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº _____, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 2638/2007, Decreto Municipal n.º 3950/2016 do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERVIÇOS LIMPEZA URBANA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇAGEM MECANIZADA, LIMPEZA/RASPAGEM DE SARJETAS, PINTURA DE MEIO-FIO, CAPINA MANUAL, LIMPEZA DE RIOS E CANAIS E REMOÇÃO DE RESÍDUOS EM PONTOS DE ACUMULAÇÃO C/FORNECIMENTO DE INSUMOS nas vias pavimentadas em paralelo e intertravado, não pavimentadas, rodovias, estradas vicinais, rios e canais e logradouros públicos do Município de Vassouras/RJ**, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de referência – **Anexo I** do Edital e da Proposta de Preços – **Anexo II** do Edital, assim como as informações reunidas no **Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de Prestação de Serviços, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) e na Proposta de Preços (**Anexo II do Edital**).



Prefeitura Municipal de Vassouras

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na **cláusula quarta**.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a compra dos materiais registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na AEMERJ e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR e DOS CARONAS

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de xxx.

Parágrafo primeiro: A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Município, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados **CARONAS**.

Parágrafo segundo: Podem também ser considerados **CARONAS** os órgãos ou entidades municipais, distritais e de outros estados, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições da cláusula vigésima.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

As quantidades estimadas para aquisição pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** são as constantes do anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro: as quantidades dos itens registrados, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: Os itens registrados poderão ser contratados pelo por outros Órgãos e Entidades da Administração Pública, ora denominados **CARONA**, até o limite de 100% dos quantitativos inicialmente registrado, conforme Decreto Municipal 3950/2016.

Parágrafo terceiro: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DA ENTREGA

Os locais de entrega do objeto do registro de preços serão definidos pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**.

CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA

O prazo de execução dos serviços (periodicidade) se dará conforme especificado em cada tipo de serviço citados no Termo de Referência, sendo a mobilização e início de execução no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da solicitação feita através da ordem de serviço, emitida pela Secretaria competente e recebimento da nota de empenho, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Os serviços



Prefeitura Municipal de Vassouras

poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Em se tratando de obras e serviços (Art. 73, Inciso I, alíneas “A” e “B”, Lei Federal 8.666/1993):

Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 desta lei (o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no mapa itens ganhos por fornecedor e das Informações desta Ata de Registro de Preços (**Anexo I**).

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

- a) Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



Prefeitura Municipal de Vassouras

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para contratação da ata de registro de preços correrão por Natureza de Despesa, do Programa de Trabalho do próprio ORGÃO GERENCIADOR E DEMAIS SOLICITANTES, para o exercício de 2019 e será informado no momento da formalização da aquisição caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

A Fonte de Recurso adotada é: **XX**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores da PMV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo segundo: a execução da Ata será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo terceiro: o objeto da Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão



Prefeitura Municipal de Vassouras

contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

Parágrafo sexto: o objeto cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços (**Anexo II**) será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo: O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo oitavo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

Parágrafo primeiro: o pagamento será efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela PMV cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

Parágrafo segundo: no caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela PMV ou caso verificado pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela PMV, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo quarto: considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Parágrafo quinto: caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sexto: o pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerá a incidência de atualização financeira pelo IGPM, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido nesse Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

Parágrafo sétimo: o contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio



Prefeitura Municipal de Vassouras

de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na **qualidade de Contratantes**:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; **Termo de Referência – Anexo I** do Edital; **Proposta de Preços – Anexo II** do Edital e **Anexo I** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantagem;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega dos Serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, se for o caso;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Vassouras

Manter seu pessoal uniformizado com identificação de “À serviço da Prefeitura Municipal de Vassouras”, identificando-os através de crachás com fotografia recente, provendo-os dos equipamentos de proteção individual e coletivo exigidos pela legislação vigente em função das atividades a serem desenvolvidas.

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários porventura acidentados ou com mal súbito.

Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços encaminhando elementos com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, apresentando à fiscalização a relação de todos os funcionários, com nome, registro e local de trabalho, devendo para tanto apresentar cópia autenticada da ficha de registro de empregado no início da ordem de serviço.

Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.

Observar a legislação pertinente aos serviços especificados relativos aos funcionários disponibilizados para a execução do contrato, responsabilizando-se por eventuais ocorrências inerentes a matéria.

Apresentar a fiscalização quando exigido, comprovante do pagamento de salários, quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos funcionários que estejam prestando ou tenham prestado serviços à contratante, por força do contrato.

A contratada será responsável por danos que seus funcionários vierem a causar à pessoas, materiais ou bens da contratante ou de terceiros durante a execução dos serviços.

Todos os custos e despesas com a execução dos serviços, bem como o tempo de espera e deslocamento de veículos e equipamentos, com o combustível, troca de óleo, manutenção geral, serviços de mecânica e de eletricidade porventura realizados nas máquinas, equipamentos e veículos, lubrificação e troca de peças se necessário, correrão por conta exclusivas da empresa a ser contratada.

Os motoristas dos caminhões e veículos de passeio deverão estar habilitados, na forma da legislação de trânsito vigente, sendo que o não atendimento desta exigência implicará na aplicação das penalidades cabíveis à empresa a ser contratada.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso no fornecimento do produto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:



Prefeitura Municipal de Vassouras

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: **ÓRGÃO ADERENTE** municipal, distrital, de outros estados e federal poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: O fornecedor não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **FORNECEDOR** poderá celebrar o contrato com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo quarto: Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quinto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores da **PMV**.

Parágrafo sexto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores da PMV as penalidades aplicadas ou informá-las ao órgão gerenciador quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo sétimo: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações, pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** observando-se o limite fixado, na cláusula quarta.

Parágrafo oitavo: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do



Prefeitura Municipal de Vassouras

Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **01% (um por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as



Prefeitura Municipal de Vassouras

condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro Central da Comarca do Município de Vassouras para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Vassouras-RJ, __ de _____ de 2019.

Prefeitura Municipal de Vassouras

EMPRESA VENCEDORA
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Prefeitura Municipal de Vassouras

Anexo I:

Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

ÓRGÃO GERENCIADOR:

OBJETO:

FORNECEDOR:

ITEM	BEM / MATERIAL / PRODUTO / ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	UNIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL



Prefeitura Municipal de Vassouras

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2019
ANEXO IV**

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Comissão Permanente de Licitação

Ref. Pregão Presencial SRP nº 015/2019, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERVIÇOS LIMPEZA URBANA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇAGEM MECANIZADA, LIMPEZA/RASPAGEM DE SARJETAS, PINTURA DE MEIO-FIO, CAPINA MANUAL, LIMPEZA DE RIOS E CANAIS E REMOÇÃO DE RESÍDUOS EM PONTOS DE ACUMULAÇÃO C/FORNECIMENTO DE INSUMOS** nas vias pavimentadas em paralelo e intertravado, não pavimentadas, rodovias, estradas vicinais, rios e canais e logradouros públicos do Município de Vassouras/RJ.

Prezados,

A _____ (empresa) – <nome> – <sede> – CNPJ nº _____, CREDENCIA o Sr.(a) _____ (representante) – <nome> - <qualificação>, para representá-la no Procedimento Licitatório da Pregão Presencial SRP nº 015/2019, podendo para tanto apresentar os documentos referentes ao procedimento licitatório em referência, assinar, prestar esclarecimentos, satisfazer exigências, impugnar documentos, interpor recursos, transigir, desistir, receber notificações e intimações, concordar e discordar de atos e decisões da Comissão de Licitação, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários no decorrer da Concorrência.

Vassouras, __ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável legal

Observações:

1 - Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma e com firma reconhecida em cartório.



Prefeitura Municipal de Vassouras

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2019
ANEXO V**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL

À
Comissão Permanente de Licitação

Ref. Pregão Presencial SRP nº 015/2019, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERVIÇOS LIMPEZA URBANA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇAGEM MECANIZADA, LIMPEZA/RASPAGEM DE SARJETAS, PINTURA DE MEIO-FIO, CAPINA MANUAL, LIMPEZA DE RIOS E CANAIS E REMOÇÃO DE RESÍDUOS EM PONTOS DE ACUMULAÇÃO C/FORNECIMENTO DE INSUMOS** nas vias pavimentadas em paralelo e intertravado, não pavimentadas, rodovias, estradas vicinais, rios e canais e logradouros públicos do Município de Vassouras/RJ.

Declaro, para os fins de direito que esta empresa não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme ditames do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase “HABILITAÇÃO”, conforme exigência do Edital de Pregão n.º 015/2019, Processo Administrativo de n.º 1.620/2019.

Vassouras, __ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

OBS:

- 1. Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.**



Prefeitura Municipal de Vassouras

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2019
ANEXO VI**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

_____, (razão social da empresa),
com _____ sede _____ na _____ (endereço completo)
_____, inscrita no CNPJ nº _____,
_____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____ (MICRO
EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para
efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses
elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos
direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato
superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Vassouras, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

Observações:

1 - Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



Prefeitura Municipal de Vassouras

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2019
ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Declaro e dou ciência, para os devidos fins, previstos no Edital de Pregão nº 015/2019, que a nossa empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação desta licitação, na forma do artigo 4º, inciso VII da Lei Federal n.º 10.520/02.

Vassouras, __ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

OBS:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



Prefeitura Municipal de Vassouras

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2019
ANEXO VIII**

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Declaro para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 32, da Lei Federal n.º 8.666/93, a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação de nossa empresa para participar do certame, que trata o presente Edital de Pregão.

Vassouras, __ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

OBS:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



Prefeitura Municipal de Vassouras

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2019
ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E AS
INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS**

Tendo em vista o estipulado no Edital de Pregão n.º 015/2019, que objetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERVIÇOS LIMPEZA URBANA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇAGEM MECANIZADA, LIMPEZA/RASPAGEM DE SARJETAS, PINTURA DE MEIO-FIO, CAPINA MANUAL, LIMPEZA DE RIOS E CANAIS E REMOÇÃO DE RESÍDUOS EM PONTOS DE ACUMULAÇÃO C/FORNECIMENTO DE INSUMOS** nas vias pavimentadas em paralelo e intertravado, não pavimentadas, rodovias, estradas vicinais, rios e canais e logradouros públicos do Município de Vassouras/RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, declaramos que recebemos todos os documentos e as informações necessárias ao cumprimento das obrigações, objeto do referido procedimento licitatório, na forma do artigo 30, III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Vassouras, __ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

OBS:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



Prefeitura Municipal de Vassouras

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2019
ANEXO X**

PREÇOS MÁXIMOS / CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

		PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS Estado do Rio de Janeiro SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES				
ANEXO 2						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE SERVIÇOS LIMPEZA URBANA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇAGEM MECANIZADA, LIMPEZA/RASPAGEM DE SARJETAS, PINTURA DE MEIO-FIO, CAPINA MANUAL, LIMPEZA DE RIOS E CANAIS E REMOÇÃO DE RESÍDUOS EM PONTOS DE ACUMULAÇÃO C/FORNECIMENTO DE INSUMOS NAS VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ.						PRAZO 12 MESES
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE REGISTRO 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL REGISTRO
01	SERVIÇOS DE ROÇAGEM MECANIZADA	M2	167.875,50	2.014.506,00	0,44	886.382,64
02	SERVIÇOS DE LIMPEZA/RASPAGEM DE SARJETA	KM	36,80	441,60	612,27	270.378,43
03	SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO	M	36.804,07	441.648,84	0,69	304.737,70
04	SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL	M2	5.781,00	69.372,00	3,79	262.919,88
05	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RIOS E CANAIS	EQUIPE/MÊS	1,00	12,00	24.829,37	297.952,44
06	SERVIÇOS DE LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS (PONTOS DE ACUMULAÇÃO DE LIXO)	EQUIPE/MÊS	1,00	12,00	12.229,64	146.755,68
CUSTOS DIRETOS						2.169.126,77
BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS						
(A) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL					0,35%	
(B) LUCROS					5,40%	
(C) ISS					5,00%	
(D) PIS (L. REAL 1,65% / L. PRESUMIDO 0,65%)					1,65%	
(E) COFINS (L. REAL 7,60% / L. PRESUMIDO 3,00%)					7,60%	
TOTAL BDI					20,00%	433.825,35
TOTAL GERAL						2.602.952,13
MARCO AURELIO DE SÁ P. SALGADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES				ENGENHEIRO (A) RESPONSÁVEL TÉCNICO		



Prefeitura Municipal de Vassouras

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2019
ANEXO XI
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ANEXO 3
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE SERVIÇOS LIMPEZA URBANA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇAGEM MECANIZADA, LIMPEZA/RASPAGEM DE SARJETAS, PINTURA DE MEIO-FIO, CAPINA MANUAL, LIMPEZA DE RIOS E CANAIS E REMOÇÃO DE RESÍDUOS EM PONTOS DE ACUMULAÇÃO C/FORNECIMENTO DE INSUMOS NAS VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	1ª MEDIÇÃO	2ª MEDIÇÃO	3ª MEDIÇÃO	4ª MEDIÇÃO	5ª MEDIÇÃO	6ª MEDIÇÃO	7ª MEDIÇÃO	8ª MEDIÇÃO	9ª MEDIÇÃO	10ª MEDIÇÃO	11 MEDIÇÃO	12ª MEDIÇÃO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE ROÇAGEM MECANIZADA	73.865,22	73.865,22	73.865,22	73.865,22	73.865,22	73.865,22	73.865,22	73.865,22	73.865,22	73.865,22	73.865,22	73.865,22	886.382,64
02	SERVIÇOS DE LIMPEZA/RASPAGEM DE SARJETA	22.531,53	22.531,53	22.531,53	22.531,53	22.531,53	22.531,53	22.531,53	22.531,53	22.531,53	22.531,53	22.531,53	22.531,60	270.378,43
03	SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO	25.394,80	25.394,80	25.394,80	25.394,80	25.394,80	25.394,80	25.394,80	25.394,80	25.394,80	25.394,80	25.394,80	25.394,90	304.737,70
04	SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL	21.909,99	21.909,99	21.909,99	21.909,99	21.909,99	21.909,99	21.909,99	21.909,99	21.909,99	21.909,99	21.909,99	21.909,99	262.919,88
05	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RIOS E CANAIS	24.829,37	24.829,37	24.829,37	24.829,37	24.829,37	24.829,37	24.829,37	24.829,37	24.829,37	24.829,37	24.829,37	24.829,37	297.952,44
06	SERVIÇOS DE LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS (PONTOS DE ACUMULAÇÃO DE LIXO)	12.229,64	12.229,64	12.229,64	12.229,64	12.229,64	12.229,64	12.229,64	12.229,64	12.229,64	12.229,64	12.229,64	12.229,64	146.755,68
CUSTOS DIRETOS		180.760,55	180.760,55	180.760,55	180.760,55	180.760,55	180.760,55	180.760,55	180.760,55	180.760,55	180.760,55	180.760,55	180.760,72	2.169.126,77
BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS		36.152,11	36.152,11	36.152,11	36.152,11	36.152,11	36.152,11	36.152,11	36.152,11	36.152,11	36.152,11	36.152,11	36.152,15	433.825,36
TOTAL GERAL		216.912,66	216.912,66	216.912,66	216.912,66	216.912,66	216.912,66	216.912,66	216.912,66	216.912,66	216.912,66	216.912,66	216.912,87	2.602.952,13

NOTA: 12ª MEDIÇÃO SOFREU ARREDONDAMENTO DECIMAL PARA CIMA

MARCO AURÉLIO DE SÁ P. SALGADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

ENGENHEIRO (A)
RESPONSÁVEL TÉCNICO



Prefeitura Municipal de Vassouras

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2019

Anexo XII

Minuta de Contrato

Minuta de Contrato nº _____ / _____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ENGENHARIA
ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE
SERVIÇOS LIMPEZA URBANA, PARA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ROÇAGEM MECANIZADA,
LIMPEZA/RASPAGEM DE SARJETAS,
PINTURA DE MEIO-FIO, CAPINA
MANUAL, LIMPEZA DE RIOS E CANAIS E
REMOÇÃO DE RESÍDUOS EM PONTOS
DE ACUMULAÇÃO C/FORNECIMENTO
DE INSUMOS nas vias pavimentadas em
paralelo e intertravado, não
pavimentadas, rodovias, estradas
vicinais, rios e canais e logradouros
públicos do Município de Vassouras/RJ,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE VASSOURAS POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA**

_____.

O Município de Vassouras, inscrita no CNPJ sob o nº 32.412.819/0001-52, com sede na Avenida Otávio Gomes, nº nº 395, Centro, Vassouras, RJ, CEP 27.700-000, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, xxxxxxxxxxxxxx, identidade nº xxxxxx, CPF nº xxxxxx, residente e domiciliado à xxxxx, nº xx, xxxxxxxxxxxxxx, RJ, CEP xxxxxxxx, e a empresa _____ situada na _____, Bairro _____, Cidade _____, UF____, CEP_____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. _____, cédula de identidade nº _____ CPF nº _____, domiciliado na _____, Bairro _____, Cidade _____, UF____, CEP _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em decorrência do Pregão Presencial nº xxx/xxxx, com fundamento no Processo Administrativo nº xxx/201x, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal 2638/2007, Decreto Municipal n.º 3950/2016 do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



Prefeitura Municipal de Vassouras

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERVIÇOS LIMPEZA URBANA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇAGEM MECANIZADA, LIMPEZA/RASPAGEM DE SARJETAS, PINTURA DE MEIO-FIO, CAPINA MANUAL, LIMPEZA DE RIOS E CANAIS E REMOÇÃO DE RESÍDUOS EM PONTOS DE ACUMULAÇÃO C/FORNECIMENTO DE INSUMOS nas vias pavimentadas em paralelo e intertravado, não pavimentadas, rodovias, estradas vicinais, rios e canais e logradouros públicos do Município de Vassouras/RJ, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da ordem de início de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço nos locais indicados pelo CONTRATANTE;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;



Prefeitura Municipal de Vassouras

- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificados:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Vassouras

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx). E respectivamente o valor mensal de R\$ _____ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor xxx, matrícula xxx.

Parágrafo Segundo – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado do servidor a que se refere o parágrafo primeiro, assinado pelas partes, que deverá ser elaborado no prazo de 15 dias após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado do servidor a que se refere o parágrafo primeiro, assinado pelas partes, após decorrido o prazo de 15 dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Terceiro – O responsável a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



Prefeitura Municipal de Vassouras

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.



Prefeitura Municipal de Vassouras

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), sendo efetuado em até 30(trinta) dias do final do mês da sua prestação, mediante depósito no Banco _____, na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – No caso da CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela Prefeitura ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade da CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela Prefeitura, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá encaminhar as medições para a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte, acompanhadas de comprovante de recolhimento do FGTS, INSS, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada por 02(dois) servidores da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Sétimo – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.



Prefeitura Municipal de Vassouras

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na Imprensa Oficial.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a Administração poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

Parágrafo Quarto – Não obstante o que reza o inciso XV do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a mora superior a 30(trinta) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA autoriza a suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Vassouras

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Terceiro - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do caput, serão impostos pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Exmº Senhor Prefeito.

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

Parágrafo Quinto - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

Parágrafo Sexto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;



Prefeitura Municipal de Vassouras

c) será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo quarto, da Cláusula Oitava.

Parágrafo Sétimo - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo Oitavo - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Nono - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo Décimo - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Primeiro - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Terceiro - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo Décimo Quarto - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

Parágrafo Décimo Quinto - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela AUTORIDADE COMPETENTE, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Sexto- Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a PMV enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Décimo Sétimo - As penalidades serão registradas pela CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores da PMV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO



Prefeitura Municipal de Vassouras

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO -Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por



Prefeitura Municipal de Vassouras

meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO SEXTO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, desde que demonstrada a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, atualizando-se a planilha orçamentária (ANEXO X), com o mesmo desconto aplicado na proposta, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE não enseja reajuste ou correção.

PARÁGRAFO OITAVO – Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada poderá subcontratar parte dos serviços, desde que a subcontratação seja aprovada prévia e expressamente pela Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA-DÉCIMA-NONA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

São parte integrante do presente contrato:

- ✓ O Termo de Referência e seus anexos;
- ✓ A Proposta da CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Vassouras

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, na Imprensa Oficial, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro do Município de Vassouras-RJ para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Vassouras-RJ, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Vassouras

CONTRATADA

Empresa

TESTEMUNHA/CPF

TESTEMUNHA/CPF



Prefeitura Municipal de Vassouras

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2019
ANEXO XIV
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO
(NÃO VISTORIA)

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Vassouras

Prezados,

A _____ (empresa) –
<nome> – <sede> – CNPJ nº _____, declara que tem conhecimento pleno do objeto e
que não poderá alegar desconhecimento de circunstâncias que influenciem na execução do
contrato, com reflexo nos respectivos custos e preços.

(local) _____, ____ de _____ de 2019.

(Assinatura do representante legal)

Nome: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Vassouras

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2019
ANEXO XV

Convenção Coletiva Asseio e Conservação Sul Fluminense - Limpeza Urbana - 2018-2019

ARQUIVO ANEXO



Prefeitura Municipal de Vassouras

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2019
ANEXO XVI
Composição de Custo e Memória de Cálculo

PLANILHA COMPOSIÇÃO ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

3.1. Encargos Previdenciários e FGTS		%
A	PREVIDÊNCIA	20,00%
B	SESI OU SESC	1,50%
C	SENAI OU SENAC	1,00%
D	INCRA	0,20%
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
F	FGTS	8,00%
G	SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO (SAT)	2,00%
H	SEBRAE	0,60%
Total (3.1)		35,80%

3.2. 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%
A	13º SALÁRIO	8,33%
B	ADICIONAL DE FÉRIAS (1/3 CONSTITUCIONAL)	2,78%
C	INCIDÊNCIA 3.1 SOBRE 3.2	3,98%
Total (3.2)		15,09%

3.3. Licença Maternidade		%
A	LICENÇA MATERNIDADE	0,07%
B	INCIDÊNCIA DE 3.1. SOBRE 3.3	0,025%
Total (3.3)		0,095%

3.4. Provisão para Rescisão		%
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,41%
B	INCIDÊNCIA DE 3.1. SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,15%
C	MULTA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,20%
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%
E	INCIDÊNCIA DE 3.1. SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,69%
F	MULTA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	4,00%
Total (3.4)		7,39%

3.5. Custo Reposição Profissional Ausente		%
A	FÉRIAS	8,33%
B	AUSÊNCIA POR DOENÇA	1,39%
C	LICENÇA PATERNIDADE	0,02%
D	AUSÊNCIAS LEGAIS	0,28%
E	AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,33%
F	OUTROS	
SUBTOTAL		10,35%
INCIDÊNCIA DE 3.1 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO DE AUSÊNCIA		3,71%
G	Total (3.5)	14,06%

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 3 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

3	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%
3.1	Encargos Previdenciários e FGTS	35,80%

PLANILHA COMPOSIÇÃO ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

3.2	13º Salário + Adicional de Férias	15,09%
3.3	Licença Maternidade	0,095%
3.4	Provisão para Rescisão	7,39%
3.5	Custos de Reposição de profissional Ausente	14,06%
3.6	Outros	
TOTAL		72,43%